



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 42 /2015

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 23: Secretaria Municipal de Habitação

Unidade 23.01: Secretaria Municipal de Habitação

Função 16: Habitação

Subfunção 482: Habitação Urbana

Programa 18: Moradia para todos

Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 42.000,00

Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 365: Educação Infantil

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 1.002 – Construções, ampliações e reformas de CEI's

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.000,00

Recursos 13600 – Recursos Salário Educação

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 23: Secretaria Municipal de Habitação

Unidade 23.01: Secretaria Municipal de Habitação

Função 16: Habitação

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047)3621-7740 - Fax3621-7712- E-mail leis@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Subfunção 482: Habitação Urbana

Programa 18: Moradia para todos

Atividade 2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 42.000,00

Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 365: Educação Infantil

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 1.002 – Construções, ampliações e reformas de CEI's

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.000,00

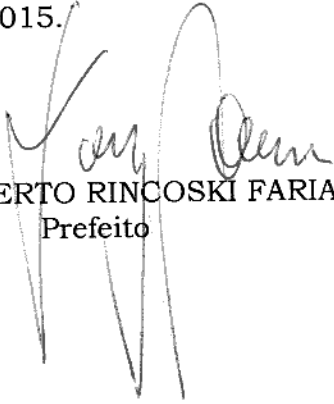
Recursos 13600 – Recursos Salário Educação

Art. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

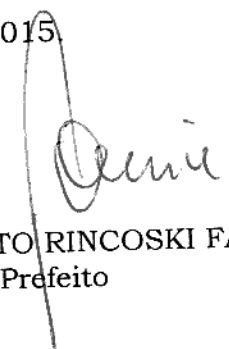
O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação do recurso da Secretaria de Habitação, através do remanejamento de dotação orçamentária, da modalidade de custeio e manutenção para a modalidade de investimento, para viabilizar a aquisição de um veículo, que irá atender as atividades da referida secretaria. Ainda, recursos da Secretaria de Educação são remanejados dotações na atividade de construção, ampliação e reformas de CEI's, recursos do Salário Educação para colocação de muros.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 13 de março de 2015


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito